Portaria nº 40, de 4 de novembro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 29, inciso XXX da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, no artigo 26, parágrafo único da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995 e Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir do dia 31 de outubro de 2010, **Lucimari Rotta de Toni e Souza**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.626.881-0, expedida em 14 de maio de 2010, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 640.417.789-72, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CC-3, lotada no Gabinete do Vereador Valmir Tasca – DEM.

Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de novembro de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5022 | EDIÇÃO REGIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 40, de 4 de novembro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 29, inciso XXX da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, no artigo 26, parágrafo único da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995 e Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009, Resolve:

Exonerar, a partir do dia 31 de outubro de 2010, Lucimari Rotta de Toni e Souza, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.626.881-0, expedida em 14 de maio de 2010, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 640.417.789-72, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CC-3, lotada no Gabinete do Vereador Valmir Tasca – DEM.

Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de novembro de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 5022 | Pato Branco, 5 de novembro de 2010

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÕES DA DIRETORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da AREA-PB - Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social, convoca aos Srs. Associados quites com as suas obrigações com a AREA – PB, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 20 de novembro às 9:00 horas em primeira convocação. Não obtido o quorum para início dos trabalhos em primeira convocação, será instalada em segunda convocação, trinta minutos após a primeira com o quorum previsto no Estatuto da Entidade, tendo por local a associação da CANTU sito à Rodovia PR – 280 km, 146 s/n, na cidade de Pato Branco. As inscrições das chapas deverão ser protocoladas na secretaria da associação, com antecedência mínima de três (3) dias da data da eleição. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos às chapas compostas por sócios, regularmente filiados, e em pleno gozo de seus direitos.

Só terá direito a voto o sócio em pleno gozo de seus direitos.

Pato Branco, 05 de novembro de 2010.

Atenciosamente,

Eng.º Eletricista André Pallaoro
Presidente AREA-PB gestão 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 053/2010

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR

Contratada: AUGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Cláusula Primeira – Execução

Em decorrência da modificação do tipo de fundação inicialmente prevista de profunda, do tipo estacas e blocos, para uma fundação mais rasa, do tipo sapatas, o que demandará maior tempo para a execução de tais modificações, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução contratual, findando-se em 25 de fevereiro de 2011.

Cláusula Segunda – Disposições Finais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Assinatura: 28 de outubro de 2010.

Luiz Carlos Padilha
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Portaria nº 40, de 4 de novembro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 29, inciso XXX da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, no artigo 26, parágrafo único da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995 e Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009, Resolve:

Exonerar, a partir do dia 31 de outubro de 2010, Lucimari Rotta de Toni e Souza, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.626.881-0, expedida em 14 de maio de 2010, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 640.417.789-72, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CC-3, lotada no Gabinete do Vereador Valmir Tasca – DEM.

Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de novembro de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111 Fone/Fax (46) 3263-7000

CEP 85.550-000 E-Mail: edital@pmp.pr.gov.br Palmas – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS -PR
EXTRATO DO CONTRATO N.º 311/2010
PROCESSO Nº 175/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2010
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/11/2010

CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Clevelândia, 521, inscrito no CGC/MF n.º 76.161.181/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Andraschko, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob n°692.455 , e

CONTRATADA: M O DE OLIVEIRA ROSA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Palmas- PR., a Rua Mal. Floriano Peixoto, 1559, Centro, inscrito no CNPJ nº 10.432.442/0001-60, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. Maria Otília de Oliveira Rosa, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rodovia Manoel L Martins, s/n, Zona Rural, portadora da cédula de identidade nº 9.557.720-2-PR., e CPF nº 050.207.879-06

OBJETO: Aquisição de Placas Automotivas, Lacre Avulso para placa de Autoenóvel e Tarja para Placa de Automóvel com a instalação dos materiais, necessários ao emplacamento de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Palmas, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/ Procedência
1	65	UNID	**Placa de Automóvel – Avulsa – em ferro galvanizado, incluindo o lacre do Detran.**	MO OLIVEIRA LTDA
2	65	JOGO	**Jogo de Placa de Automóvel (dianteira e traseira) em ferro galvanizado, incluindo o lacre do Detran.**	MO OLIVEIRA LTDA
3	65	PAR	**Par de Tarja para Placa de Automóvel, incluindo o lacre do Detran.**	MO OLIVEIRA LTDA
4	130	UNID	**Lacre Avulso para Placa de Automóvel**	MO OLIVEIRA LTDA

RECURSOS: 2.017.3390.30 - EXECUCAO DOS SERVICOS DE OBRAS PUBLICA

VALOR: O VALOR TOTAL para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 11.050,00** (Onze mil e cinqüenta reais). CONFORME SEGUE:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/ Procedência	Preço Unit. R$	Preço Total R$
1	65	UNID	**Placa de Automóvel – Avulsa – em ferro galvanizado, incluindo o lacre do Detran.**	MO OLIVEIRA LTDA	40,00	2.600,00
2	65	JOGO	**Jogo de Placa de Automóvel (dianteira e traseira) em ferro galvanizado, incluindo o lacre do Detran.**	MO OLIVEIRA LTDA	70,00	4.550,00
3	65	PAR	**Par de Tarja para Placa de Automóvel, incluindo o lacre do Detran.**	MO OLIVEIRA LTDA	30,00	1.950,00
4	130	UNID	**Lacre Avulso para Placa de Automóvel**	MO OLIVEIRA LTDA	15,00	1.950,00

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento solicitante, (a prorrogação poderá ocorrer caso ainda exista saldo a ser retirado).

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº
IVANI UHNO FINGER – ESCRIVÃ
ANA MARIA SCHULZ AUACHE – EMPREGADA JURAMENTADA
EDITAL
Prazo 30 dias

A DRA. LISIANE HEBERLE MATTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fl.78 nos autos nº012/2009 de Ressarcimento de Danos em que é requerente Neiva Eugênia de Oliveira e requerida Olinda Kienen Rodrigues, que por meio deste CITA A REQUERIDA OLINDA KIENEN RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº571.457.769-87, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. ADVERTÊNCIA: não sendo apresentado contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pela requerida, os fatos articulados na inicial pelo autor, tudo conforme inicial e despacho a seguir transcritos: NEIVA EUGÊNIA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, firma individual, com sede em Coronel Vivida-PR, na Rua Presidente Kennedy, n.º 118, inscrita sob o CNPJ sob o n.º 81.202.129/0001-84, por seu advogado que esta subscreve, procuração inclusa, com escritório profissional em timbre, onde recebe intimações, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil propor a presente AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO em face de OLINDA KIENEN RODRIGUES e LUIZ MODESTO DA SILVA RODRIGUES, brasileiros, casados entre si, ela portadora do CPF n.º 571.457.769-87, residentes e domiciliados na Cidade de Pato Branco-PR, na rua Tocantins nº 1870, Centro, brasileiro, pelos motivos que a seguir aduz: I – DOS FATOS Na data de 27 de outubro de 1.999, o Sr. Agenir Rodrigues Pereira, condutor do veículo Ônibus, placa AAP-1170, de propriedade da Requerente, trafegava no sentido de Mangueirinha-PR para Coronel Vivida-PR, em sua mão de direção quando foi abalroado frontalmente em uma curva, por um veículo GOL 1.000, ano 1.993, VI (veiculo um) conduzido pelo Sr. Carlos Roberto Modesto Rodrigues e de propriedade da Requerida. O Sr. Carlos vinha em sentido contrário com seu conduzido e invadiu a contra mão de direção ao realizar a curva, colidindo com a parte da frente do Ônibus da Requerente, sendo que o embate fora tão violento que infelizmente o condutor do automóvel veio a falecer, conforme incluso Boletim de Ocorrência, acarretando danos de grande monta no veículo da Autora. Em janeiro de 2006 a Requerente visando as alterações do novo Código Civil, que reduziu o prazo prescricional, para o fim de sua interrupção interpôs PROTESTO PARA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO (docs. Anexos). Em suma o desenvolvimento processual. II. A CULPA – DEVER DE INDENIZAR A Comissão de Análise, considerando o Boletim de Ocorrência do citado sinistro, concluiu por considerar o condutor do V-1, GOL 1.000, de placas AEF-4428, como infrator do Artigo 186 Inc. I do CTB. Verifica-se que a culpa pelo infausto acidente foi exclusiva do condutor do veículo da Requerente. Neste diapasão, a Requerida tem legitimidade para responder pela Ação de Indenização por ser proprietária do veículo e, também, porque há solidariedade passiva legal entre o proprietário do automóvel e o condutor. Estabelece o Artigo 942 do Código Civil. Por sua vez o art. 932 do CPC, Dessa forma, os Requeridos, por serem proprietários do veículo, bem como herdeiros do falecido motorista, são responsáveis pelo pagamento dos danos causados ao veículo da Autora. Assim, a presente ação deve ser julgada procedente. II. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS Os danos materiais ocasionados foram de grande monta, conforme boletim anexo e, conforme documentos anexos totalizaram a época o valor de R$ 6.031,89 (seis mil e trinta e um reais e oitenta e nove centavos). Não obstante a culpa, até a presente data não houve pagamento do conserto do veículo. Assim, requer de Vossa Excelência, que condene os Requeridos, solidariamente, ao pagamento do R$ 6.031,89 (seis mil e trinta e um reais e oitenta e nove centavos). Igualmente, é devida indenização por dano moral, pelo sinistro e demora na reparação dos prejuízos, cujo valor deve ser fixado pelo r. Juízo. ISTO POSTO, requer de Vossa Excelência: a expedição do competente mandado de citação da Requerida, para que conteste a presente, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; a procedência do presente pedido, para o fim de condenar os Requeridos a ressarcir a Autora de todos os danos materiais por ela sofridos no valor de R$ 6.031,89 (seis mil e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), devidamente corrigidos com a incidência de juros de juros a partir do evento danoso à 0,5 (meio por cento) até a entrada em vigência do novo Código Civil, e após o importe de 1% (um por cento) de juros, bem como indenização por dano moral e, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados por Vossa Excelência; a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente prova documental, testemunhal, em especial o depoimento pessoal do Requerido, e as demais que se fizerem necessárias para a elucidação do feito. Dá-se à presente causa o valor de R$ 12.734,59 (doze mil reais setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento. Coronel Vivida-PR, 05 de janeiro de 2009. Aurimar José Turra OAB-PR 17.305 . DESPACHO: Vistos. Autos nº12/2009 – Expeça-se edital de citação da requerida OLINDA KIENEN RODRIGUES, com prazo de 30 dias. O valor dos honorários da curadora, depositado nos autos em apenso, poderá ser utilizado nestes autos. Assim, transfira-se o valor para uma conta vinculada a este processo. Quanto aos autos em apenso, cumpra-se o lá determinado. Coronel Vivida, 22 de junho de 2010 – Lisiane Heberle Mattos – Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e dez. Eu, Ana Maria Schulz Auache, auxiliar juramentada, o digitei e conferi.

LISIANE HEBERLE MATTOS
Juíza de Direito

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná, Licença Prévia,para empreendimento de loteamento de interesse Social a ser implantado no bairro Bela vista, no município de Pato Branco – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
EDITAL Nº 002/2010

PUBLICA a relação de inscrições a sofrerem procedimentos específicos ao pleito eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clevelândia – PR no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal Nº 2.067/07 de 04 de outubro de 2007 e considerando o disposto no artigo 139 da Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente,RESOLVE:Art. 1º - Fixar o prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação deste edital para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado em relação a lista de inscrições (anexo) para que então possa haver ou não a sua respectiva homologação de inscrição e habilitação ao pleito eleitoral.

Art. 2º - Declarar que desde o encerramento das inscrições, todos os documentos estão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 3º - Reafirmar que não será permitido o fornecimento de cópia ou a retirada de qualquer documento constante das inscrições efetuadas e ainda não homologadas, podendo dar-se apenas vistas às mesmas.

Art. 4º - Determinar que as impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instituídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

Art. 5º - Esclarecer que os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados pela Comissão Eleitoral no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa.

Art. 6º - Decorrido o prazo que se refere o artigo anterior, a Comissão Eleitoral, após manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Estadual, reunir-se – á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de Lei e indeferindo os que não preencham ou não apresentem documentação completa.

Art. 7º - O Edital com os nomes dos candidatos registrados será publicado na imprensa local e afixado no local de costume, imediatamente após o término do prazo para registro das candidaturas; bem como, notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03(três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso para a Plenária do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 8º - Julgados os eventuais recursos a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados os quais serão submetidos à fase posterior, ou seja, a prova de conhecimentos envolvendo o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90) e conhecimentos básicos de informática.

Art. 9º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município.

Clevelândia, 04 de novembro de 2010.

Nelson Henrique Pacheco
Presidente da Comissão do Pleito Eleitoral

ANEXO I
INSCRIÇÕES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – PARANÁ

001 – ADRIANA DE QUADROS
002 – CLAUDIA LUCIANE DE LIMA
003 – PAULO CEZAR DA ROSA
004 – VALMIR DE MORAES
005 – LUCIELI DO PRADO MARTIGNONI
006 – CLODOALDO RODRIGUES CHAVES
007 – ALICE TEREZINHA MERÉTIKA VICCARI
008 – TÁRCITO BARTOLOMEU CORREIA PACHECO SOARES
009 – SONIA MARA ALVES CORDERO
010 – MARIA TEREZA SENHOR ZORZI
011 – WAGNER LUIZ MOHR
012 –LILIAN MARCONDES ARAÚJO
013 – VANESSA DE FÁTIMA CARDOSO DE ANDRADE
014 - RODRIGO FAGUNDES
015 – SIRLEI APARECIDA FARIAS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO -PR
PORTARIA Nº 3923

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação protocolada sob nº 38891, datada de 03/11/2010, resolve;

EXONERAR A PEDIDO:

CLAUDIMIR SEGHETTO MUNIZ, Cédula de Identidade RG. nº 5.836.308-1 inscrito no CPF nº 809.795.219-04, do cargo de Servente, Quadro Próprio do Município, Regime Estatutário, a partir de 03/11/2010.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3924

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação protocolada sob nº 38892, datada de 03/11/2010, resolve;

EXONERAR A PEDIDO:

MARIA HELENA VIERZBICKI TELLI, Cédula de Identidade RG. nº 3.715.052-5 inscrita no CPF nº 499.071.669-87, do cargo de Cozinheira, Quadro Próprio do Município, Regime Estatutário, a partir de 03/11/2010.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal